



Câmara Municipal de Mariana

Gabinete Vereador Ronaldo Bento

(31) 3558-5523 / vereadorronaldobento@gmail.com / Rua Marquês de Pombal, 40 - Rosário

JUSTIFICATIVA

Dileto Plenário,

O Vereador, que este subscreve, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mariana e demais disposições de direito atinentes à espécie, apresentar PROJETO DE LEI:

“Assegura à paciente o direito a acompanhante durante as consultas médicas, exames e demais procedimentos clínicos realizados nos estabelecimentos de saúde públicos e privados do município de Mariana.”

A presente propositura visa assegurar às mulheres o direito escolher um acompanhante em consultas e exames em geral em unidades de saúde públicas ou privadas do município, inclusive os que envolvem sedação ou anestesia.

Ressalta-se que devido aos últimos episódios de violência sexual ocorridos contra as usuárias dos serviços de saúde, este projeto tem como objetivo proteger de forma preventiva as mulheres como forma de coibir eventuais práticas de violência, abuso ou importunação sexual durante consultas médicas, procedimentos clínicos e/ou exames em geral, inclusive os ginecológicos. Com a presença de acompanhante, a paciente será resguardada, principalmente nos procedimentos em que sejam necessários quadro induzido de inconsciência.

Isto posto, solicitamos o apoio para a aprovação desta propositura.

Mariana, 6 de novembro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 17 / 11 / 2023

RONALDO BENTO
Vereador

Presidente
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
Protocolo sob nº 135
EM 06 / 11 / 23 / 10.56
Baura Santana

PROJETO DE LEI Nº 135/2023

Assegura à paciente o direito a acompanhante durante as consultas médicas, exames e demais procedimentos clínicos realizados nos estabelecimentos de saúde públicos e privados do município de Mariana.

Art. 1º - Fica assegurado à paciente o direito de acompanhante em consultas, exames e procedimentos, inclusive nos casos que envolvam procedimentos de sedação ou anestesia, realizados nos estabelecimentos de saúde públicos e privados no âmbito do Município de Mariana.

§ 1º - O acompanhante a que se refere esta lei será de livre escolha da paciente e maior de idade.

§ 2º - O profissional responsável pelo atendimento da paciente deverá justificar por escrito quando fatores relacionados à saúde e à segurança dela ou de seu acompanhante impedirem o exercício do direito de que trata esta lei.

Parágrafo único. - O direito previsto no caput deverá ser exercido exclusivamente pela beneficiária, por meio de solicitação verbal e/ou escrita, que deverá ser registrado pelo respectivo setor de recepção.

Art. 2º - Os estabelecimentos de saúde públicos e privados do Município deverão informar as pacientes sobre o direito de que trata esta lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mariana, 6 de novembro de 2023.



RONALDO BENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 17 / 11 / 2023
[Signature] [Signature]
Presidente Secretário